



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000  
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

LEI Nº 776/99, de 21 de maio de 1999.

**DISPÕE SOBRE OS ATOS DE  
LIMPEZA PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, faço saber que a Câmara Municipal de Macau, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:**

**I –** Depositar ou lançar papéis, latas, restos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos, causando danos à conservação da limpeza urbana.

**II –** Depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos, edificadas ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.

**III –** Sujar logradouros ou vias públicas, em decorrência de obras ou desmatamento.

**IV –** Depositar, lançar ou tirar em riachos, córregos lagos, rios ou às sua margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza urbana ou ao meio ambiente.

**Art. 2º -** Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias e estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser determinado para recolhimento.

LEI Nº 776/99



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000  
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para imediato serão dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de acesso ao público em geral.

**Art. 4º** - Nas feiras, instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou outros pontos de interesse do recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

**Art. 5º** - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipiente de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

**Art. 6º** - Todas as empresas que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

**Art. 7º** - O Governo do Município, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação à limpeza urbana.

§ - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o poder Executivo deverá:

- I – Realizar regulamente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no município;
- II – Promover periodicamente campanhas educativas através dos meios de comunicação de massa;
- III – Realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;
- IV – Desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro CEP59500-000  
Fones (084)521-1330/1331 Fax (084) 521-1423

V – Celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste Artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicidade desta Lei, estabelecerá regulamentação e normatização da mesma, inclusive fixando os valores financeiros para aplicação de multas aos infratores da mesma.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

**Palácio "João Melo", em Macau(RN), 21 de maio de 1999.**

*José Antônio de Menezes Sousa*  
**PREFEITO**

*Francisco de Assis Guimarães*  
**Sec.Muniç. de Adm. e Rec. Humanos**